

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

CONTRATO Nº 008/2023

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS FASES DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DO SELO AMBIENTAL E ADESÃO AO ICMS ECOLÓGICO, ADEQUANDO AS AÇÕES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO AOS PRECEITOS DA LEI NO 5.813/2008, DAS ALTERAÇÕES CONFORME A LEI ESTADUAL Nº6.581/2014, DO DECRETO ESTADUAL Nº 19.04212020 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI, E A EMPRESA RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 35.764.078/000167, com sede na Av Senador Area Leão, nº 2185, Edifício Manhattan River Center, Torre 1, Sala 714, Bairro Joquei, Cidade de Teresina/ PI. Representado neste ato pelo Sr. Rodrigo Castelo Branco, CPF: 954.875.063-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para assinatura para consultoria e assessoria jurídica nas fases de habilitação e postulação dos critérios de elegibilidade para participação do selo ambiental e adesão ao ICMS ECOLÓGICO, adequando as ações ambientais do município aos preceitos da lei no 5.813/2008, das alterações conforme a lei estadual n°6.581/2014, do decreto estadual n° 19.04212020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS FASES DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DO SELO AMBIENTAL E ADESÃO AO ICMS ECOLÓGICO, ADEQUANDO AS AÇÕES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO AOS PRECEITOS DA LEI NO 5.813/2008, DAS ALTERAÇÕES CONFORME A LEI ESTADUAL N°6.581/2014, DO DECRETO ESTADUAL N° 19.0421/2020, conforme especificações e constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação n° 003/2023, Processo Administrativo n. 008/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.